



Projeto de Lei Complementar n. 68, de 2024

Emenda n. , de 2024
(Do Sr. Carlos Veras)

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 4º, do Projeto de Lei Complementar n. 68, de 2024:

“Art. 4º

.....

§ 5º O disposto no inciso IV, do § 3º, deste artigo, não se aplica às operações não onerosas destinadas ao cumprimento de obrigações ambientais veiculadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, em relação às quais não incide o IBS e a CBS”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão do § 5º ao art. 4º do PLP 68/2024 visa a esclarecer e a isentar operações não onerosas específicas para o cumprimento de obrigações ambientais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) da incidência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A justificativa para essa emenda reside na necessidade de assegurar que atividades para a gestão ambiental, como a logística reversa de resíduos sólidos, não sejam economicamente inviabilizadas pela tributação. A PNRS estabelece diretrizes importantes para a gestão adequada de resíduos, visando à redução de impactos ambientais e à promoção da sustentabilidade. Para garantir o cumprimento dessas diretrizes, muitas operações são realizadas de forma não onerosa, ou seja, sem fins lucrativos diretos, mas com o objetivo de atender a exigências legais e a promover o retorno dos resíduos ao ciclo produtivo ou sua destinação final ambientalmente adequada.

O § 5º proposto destaca que as operações não onerosas voltadas ao cumprimento das obrigações da PNRS não devem ser tributadas pela CBS e IBS, reconhecendo a importância de incentivar práticas sustentáveis sem impor ônus tributário que poderia desestimular tais iniciativas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

Assim, a emenda busca equilibrar a necessidade de arrecadação tributária com a promoção de práticas ambientais responsáveis, alinhadas aos princípios da PNRS.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

Deputado CARLOS VERAS

Apresentação: 09/07/2024 20:22:56.137 - PLEN
EMP 456 => PLP 68/2024

EMP n.456



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247679521700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Carlos Veras)**

Acrescenta novo parágrafo ao
art. 4º, do Projeto de Lei Complementar n.
68, de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD247679521700, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 20:22:56.137 - PLEN
EMP 456 => PLP 68/2024

EMP n.456



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247679521700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros